

<b>Tribunal Superior do Trabalho</b>		
<b>PREGÃO N.º 094/2003</b>		
(Regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações)		
Setor:	SRLCA – Serviço de Licitações e Contratos	
Tipo:	Menor Preço	
Objeto:	Aquisição de aparelho Autoclave Horizontal	
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>		
Dia:	20 (vinte) de outubro de 2003	
Hora:	15 horas	
Local:	SAAN, quadra 3, lote 915, 2º andar, Sala de Licitações	
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>		
Dia:	Segunda a sexta-feira	
Hora:	Das 12h às 18h	
Local:	SAAN, quadra 3, lote 915, 2º andar, Sala de Licitações	
<p style="text-align: center;"><u>Este instrumento contém:</u>  <u>Edital com 17 páginas, Anexo I – Planilha de Formação de Preços com 1 página, Caderno de Especificações com 2 páginas, Minuta de Contrato com 13 páginas.</u></p>		<p style="text-align: center;"><b>N.º de páginas = 33</b>  <b>CUSTO DO EDITAL</b>  <b>R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos)</b></p>

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO NA INTERNET PELA PÁGINA <http://www.tst.gov.br/>

<b>RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET</b>		
RETIRE O EDITAL GRATUITAMENTE ACESSANDO A PÁGINA <a href="http://www.tst.gov.br/">http://www.tst.gov.br/</a>		
<u>Em caso de divergência entre o edital distribuído no TST e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro, com as respectivas assinaturas. Informações adicionais podem ser obtidas junto à CPL, no SAAN, quadra 3, lote 915, 2º andar, Brasília, através dos telefones (61) 362-5026 a 5030 ou do endereço eletrônico <a href="mailto:cpl@tst.gov.br">cpl@tst.gov.br</a></u>		
<b>Pregão n.º 94/2003</b>		
Razão Social:		
Endereço:		
Fone:	Fax:	Data:
Recebido e conferido por:		Rubrica:

## **1. Objeto da Licitação**

- 1.1. O objeto deste certame é aquisição de um aparelho autoclave horizontal, nos termos e condições constantes deste edital, do Caderno de Especificações Técnicas e da Minuta de Contrato em anexo:

## **2. Condições para Participação**

- 2.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Superior do Trabalho.

## **3. Credenciamento dos Representantes**

- 3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

## **4. Forma de Apresentação da Proposta**

- 4.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:
  - 4.1.1. O CNPJ e a Razão Social do proponente.
  - 4.1.2. Preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, compondo Planilha de Formação de Preços que deverá conter todos os elementos essenciais do modelo em anexo a este edital.

- 4.1.3. Marca, modelo e referência que bem identifique o produto cotado, ficando o proponente, em caso de omissão, obrigado a fornecer o bem da marca indicada pelo TST.
- 4.1.4. Garantia do perfeito funcionamento do equipamento ofertado por período não inferior a 1 (um) ano. Caso o prazo de garantia seja omitido o pregoeiro o entenderá como sendo igual a 01 (um) ano. **O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Serviço Odontológico-TST.**
  - 4.4.1. Quando forem de fabricação própria, isto deverá constar claramente da proposta;
  - 4.4.2. Quando não forem de fabricação própria, deverá ser apresentada garantia do fabricante de que o licitante é representante técnico da fábrica e que mantém assistência técnica em Brasília, fornecendo nome do responsável pela assistência técnica, endereço e telefone da mesma.
- 4.2. O prazo de entrega do Equipamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos. Caso tal prazo seja omitido ou seja superior ao máximo estipulado o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.
- 4.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 4.4. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 4.5. Solicita-se sempre que possível a apresentação de *folders*, prospectos e outros materiais que facilitem a análise dos produtos ofertados.
- 4.6. Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. A falta desta informação implicará em resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.
- 4.7. Serão também desclassificadas aquelas propostas que:
  - 4.7.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
  - 4.7.2. Não atendam às exigências deste edital.

## 5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais e serão irrecorríveis.

- 5.2. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

## **6. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação**

- 6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão aprovado pelo Decreto n.º 3.555, publicado no DOU de 09/08/2000, e em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicados na capa deste edital.
- 6.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Regulamento acima referido, e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste Edital.
- 6.3. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, **em separado**, as propostas de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

*Tribunal Superior do Trabalho  
Razão Social da Empresa  
Número da Licitação  
Data e Hora  
Envelope N° 01 - Proposta de Preço*

*Tribunal Superior do Trabalho  
Razão Social da Empresa  
Número da licitação  
Data e Hora  
Envelope N° 02 - Documentação*

- 6.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, que serão conferidas e rubricadas.
- 6.5. Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA DE PREÇO" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.
- 6.6. A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciada para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

## 7. Julgamento das Propostas

- 7.1. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de **menor preço total**, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.
- 7.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 7.4.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **menor preço total da proposta**.
- 7.5. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base:
  - a) nos dados cadastrais porventura existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;
  - b) na documentação apresentada pelo licitante na mesma sessão, quando for o caso.
- 7.7.** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos **efetuada a uma única empresa**.
- 7.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.
- 7.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.
- 7.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

- 7.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.
- 7.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.15. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.16. A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova Planilha de Formação de Preços, com os devidos preços unitários e totais.**

## **8. Habilitação dos Licitantes**

- 8.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 8.2. Para participar da presente licitação o licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
- a) habilitação jurídica;
  - b) regularidade fiscal;
  - c) qualificação econômica e financeira;
  - d) qualificação técnica;
  - e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.3. A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.3.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
  - 8.3.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
  - 8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.4. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
  - 8.4.3.1. certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
  - 8.4.3.2. certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
  - 8.4.3.3. certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
  - 8.4.3.4. certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- 8.4.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
  - 8.4.4.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, poderá o pregoeiro proceder à consulta na Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da Internet, para verificação de sua regularidade.
- 8.4.5. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
  - 8.4.5.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, poderá o pregoeiro proceder a consulta a Base de dados da Previdência, através da Internet para verificação de sua regularidade, na forma da OS do INSS nº 207 de 8 de abril de 1999.
- 8.5. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - 8.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - 8.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a **1 (um)**.

8.5.2.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), no índice referido no item anterior, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido mínimo no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.5.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

8.5.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.6. A **qualificação técnica** será comprovada mediante:

8.6.1. Certidão de pessoa jurídica expedida ou visada pelo CREA, comprovando o atual quadro de responsáveis técnicos da licitante.

8.6.2. Relação da equipe técnica diretamente envolvida com a execução dos serviços requeridos, indicando, inclusive, os responsáveis técnicos, dentre os arrolados na certidão de que trata o item anterior.

8.6.3. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação.

8.6.3.1. Comprova essa aptidão a apresentação de pelo menos um atestado de prestação dos serviços, objeto desta licitação.

8.6.3.2. O atestado de prestação dos serviços pode ter sido emitido por pessoa jurídica tanto de direito público como privado, desde que devidamente registrado no CREA competente, referente a serviço realizado em qualquer época ou lugar e integrante do acervo técnico atual da

empresa, caracterizando a execução do serviço sem irregularidades, podendo igualmente ser apresentada a certidão a ele correspondente.

- 8.6.4. O acervo técnico da empresa é o somatório dos acervos técnicos dos profissionais da mesma.
- 8.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.
- 8.8. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.8.1. Para confirmação da qualificação técnica das empresas o pregoeiro poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.
- 8.8.2. Serão excluídas da licitação, em qualquer tempo, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.
- 8.8.3. Caso a empresa licitante deixe de apresentar alguma certidão expedida por órgão da administração fiscal e tributária solicitada neste edital, antes de realizar o julgamento da documentação poderá o pregoeiro, com a finalidade de suprir a omissão, proceder a consulta através da Internet para verificação de sua regularidade, observado o disposto na legislação pertinente (Lei n.º 10.522/02).
- 8.8.4. Os licitantes **poderão deixar de apresentar os documentos** referentes a **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL**, desde que **estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**.
- 8.8.5. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF, será confirmada por meio de consulta *on line*, quando da abertura dos envelopes contendo a documentação.
- 8.8.6. Caso o licitante seja inabilitado por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE nº 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF, aguardando orientação para prosseguimento.
- 8.8.7. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

- 8.8.8. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias..
- 8.8.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.8.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 8.8.11. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.

## **9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição Recursos**

- 9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
  - 9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, no Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte (SAAN), Quadra 3, Lote 915, 2º andar.
  - 9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Licitações e Contratos do TST, sito no SAAN Quadra 3, lote 915, 2º andar.

- 9.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

## **10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato**

- 10.1. Após homologado o resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual correspondente e a retirada da respectiva nota de empenho.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto 3.555/2000.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:
- 10.3.1. Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
- 10.3.2. Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto do Tribunal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.7. É facultado ao TST, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o TST rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

## 11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até o término do prazo de garantia ofertado pela licitante vencedora, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## 12. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 12.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
- 12.1.1. **provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- 12.1.2. **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 12.2. Após a assinatura do contrato, o TST designará formalmente, conforme o caso, um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 12.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 12.4. O equipamento entregue/os serviços executados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-lo/refazê-los no prazo assinado pela Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

## 13. Fiscalização da Execução Contratual

- 13.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão fiscalizados, conforme o caso, por um servidor ou por uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
- 13.2.1. Encaminhar à Secretaria Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- 13.2.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

- 13.2.3. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- 13.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **14. Condições de Pagamento**

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o último recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.
- 14.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

## **15. Do Reajuste dos Preços**

- 15.1. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato

## **16. Obrigações da Contratada**

- 16.1. A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento de acordo com as condições expressas no caderno de especificações.
- 16.2. Entregar o equipamento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- 16.3. Fornecer o equipamento devidamente funcionando, bem como treinar os operadores no Tribunal.
- 16.3.1 O equipamento fornecido pela Contratada deverá possuir plaqueta de identificação colada em local de fácil visualização, com o nome e telefone do

- fabricante, o número do pedido de compra, data e o prazo de garantia de, no mínimo, 1 (um) ano;
- 16.3.2 O equipamento deverá ser acompanhado do sistema de tratamento de água por osmose;
- 16.3.3 O equipamento deverá atender as Normas Técnicas da ABNT-EB 2115;
- 16.3.4 O equipamento deverá estar acompanhado de sua documentação técnica completa e atualizada, inclusive os manuais e outros pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.
- 16.4. Assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade e funcionamento do equipamento fornecido, não se admitindo que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venham a ocorrer;
- 16.5. Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, dentro do prazo de garantia de 01 (um) ano, devendo proporcionar aos prepostos do Tribunal todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização/operação do equipamento.
- 16.5.1 A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Tribunal;
- 16.5.2 Existência em Brasília-DF, de assistência técnica credenciada junto ao CREA, dotada de laboratório de manutenção e Almoxarifado de peças de reposição;
- 16.5.3 Os serviços de assistência técnica para o equipamento fornecido deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela Contratada, correndo por sua conta e responsabilidade o deslocamento desses técnicos ao local onde estiver instalado o equipamento;
- 16.5.4 Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do Tribunal, o equipamento poderá ser removido para oficina da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo Serviço Odontológico do Tribunal, correndo por conta da Contratada todos os custos e despesas incidentes.
- 16.6. A Contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a entrega e instalação do equipamento neste Tribunal, bem assim por todo e qualquer dano que esses prepostos venham a causar às instalações do Tribunal e/ou de terceiros;
- 16.7. O equipamento ofertado deverá ser garantido pelo proponente fabricante, de acordo com a qualidade para ele exigida. Quaisquer defeitos constatados na vigência do prazo de garantia de 1 (um) ano indicado na proposta deverão ser imediatamente corrigidos, ou efetuadas as substituições necessárias, nos prazos fixados pelo Tribunal, por conta e risco da fornecedora;

- 16.8. A assistência técnica durante todo o período de garantia e o atendimento dar-se-á da seguinte forma:
- 16.8.1 Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia, considerando o horário de expediente do Tribunal, contadas da comunicação do(s) defeito(s) pelo TST;
  - 16.8.2 Concluir os reparos em no máximo 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo TST;
  - 16.8.3 Caso o atendimento do chamado e a conclusão dos reparos não sejam realizadas dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no item 18.3.
- 16.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- 16.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16.11. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato e do Caderno de especificações.
- 16.12. A CONTRATADA não será responsável:
- 16.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
  - 16.12.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o TST.
- 16.13. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **17. Obrigações do TST**

- 17.1. O TST, após a entrega da nota de empenho, compromete-se a:
- 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do TST.
  - 17.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
  - 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
  - 17.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato e do Caderno de Especificações.

## 18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão :
  - 18.1.1. Advertência;
  - 18.1.2. Multa;
  - 18.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o TST;
  - 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2. O atraso no prazo de entrega do equipamento, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
  - 18.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 deste edital, como também a inexecução total do contrato.
- 18.3. O atraso injustificado nos prazos de atendimento dos serviços de assistência técnica durante a vigência da garantia, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.
  - 18.3.1. Nesse caso, o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 deste edital, como também a inexecução total do contrato.
- 18.4. O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o TST por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração do TST.
- 18.5. As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação da alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 18.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

- 18.8. Sempre que não houver prejuízo para o TST, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do TST.
- 18.9. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

## 19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 19.3. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.
- 19.4. As amostras porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados em até 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento licitatório (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o TST o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.
- 19.5. **Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.**
- 19.6. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto ao Serviço de Licitações e Contratos, pessoalmente ou através do telefone (61) 362-5026, do fax (61) 362-5122, entre 12h e 18h, ou do endereço eletrônico [cpl@tst.gov.br](mailto:cpl@tst.gov.br). As dúvidas de caráter técnico, podem ser esclarecidas diretamente no Serviço Odontológico, através do telefone 314-4220, entre 9h e 19 h.
- 19.7. Esta licitação poderá ser acompanhada através da página do TST na Internet, cujo endereço é <http://www.tst.gov.br/>.

Brasília, 02/10/2003.

---

Fabiano de Andrade Lima  
Pregoeiro

**ANEXO I**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	QUAN- TIDADE	UNI- DADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Un	Aparelho autoclave horizontal, conforme anexo II - caderno de especificações técnicas		
<b>PREÇO TOTAL DA PROPOSTA</b>					

## ANEXO II

### CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	<p>Autoclave horizontal, para esterilização e secagem de materiais porosos, tecidos, instrumentos e utensílios empacotados ou não, utilizando vapor saturado sob pressão, remoção de ar por ciclo de vácuo pulsante, obtido por bomba de vácuo de anel líquido. Câmara dupla, sendo a interna fabricada em aço inox AISI 316 L, com polimento sanitário, medindo internamente 40 x 40 x 60cm (10% para mais ou para menos), e a externa também em aço inox AISI 316, isolada termicamente por lã de rocha recoberta por chapa de aço, para diminuir a condensação de vapor e irradiação de calor. Toda a tubulação fora do revestimento deve ser de material não ferroso.</p> <p>A câmara deverá atender as NORMAS AISI para o aço inoxidável soldado, ASME para vasos de pressão, Seção 8, divisão 1 e ABNT-EB 2115. Porta com face interna em aço inox AISI 316, tipo guilhotina com deslizamento vertical que não demanda espaço na sua abertura, de movimentação suave e vedação sob pressão por guarnição especial de silicone resistente à temperatura. Geração própria de vapor puro, saturado com título mínimo de 95%, com resistências em aço inox e potência mínima de 180 kw, trifásica. Deve dispor de controle de pressão por pressostato, bomba de água para auto-abastecimento, controle de nível de água por sistema de bóia e nível de segurança para indicação de falta d' água. Comando automático eletrônico microprocessado de programação flexível, dotado de display de cristal líquido que possibilite acompanhamento das fases do ciclo.</p> <p>O comando deve dispor de Unidade de Controle com teclado para seleção e configuração do ciclo desejado com definição dos parâmetros.</p> <p>Deve dispor de ciclos pré-configurados para teste Bowie-Dick, com pré-vácuo e 3,5 minutos de exposição a 134º C e ciclo Leak Test para teste de estanqueidade e também:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Definição do ciclo com temperatura entre 105º C e 134º C, com diferencial de 1º C;</li><li>- Escolha do tempo de esterilização de 00 a 99 minutos;</li><li>- Escolha do tempo de secagem de 00 a 99 minutos;</li><li>- Leitura digital da temperatura da câmara interna;</li><li>- Leitura digital de pressão nas câmaras interna e externa;</li><li>- Leitura digital do tempo decrescente de esterilização, durante a fase de esterilização;</li><li>- Leitura digital do tempo decrescente de secagem, durante a fase de secagem;</li><li>- Indicação no display, das fases de ciclo;</li><li>- Ciclo para líquidos com exaustão lenta, com único pulso de vácuo e alcance da temperatura;</li><li>- Programação protegida por senha;</li><li>- Chave ON, OFF;</li><li>- Com impressora para registro e documentação do ciclo.</li><li>- Impressora acoplada ao equipamento autoclave;</li><li>- Suporte com duas bandejas para acondicionamento da carga no interior do autoclave;</li><li>- O equipamento deverá ter os seguintes dispositivos de segurança:</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Válvula de segurança previamente calibrada e lacrada em 3kgf/cm<sup>2</sup>, dotada de dispositivo para verificação de funcionamento e limpeza, instalado junto à alimentação de vapor;</li><li>- Alarme sonoro para controle de temperatura;</li><li>- Impossibilidade de início do ciclo ou entrada de vapor da câmara, sem a porta estar corretamente fechada;</li><li>- Impossibilidade de abertura da porta, quando já houver sido dado a partida do ciclo ou quando a câmara interna estiver pressurizada. A porta deverá possuir uma trava mecânica, que ao ser acionada, libera o vapor sobre pressão pela linha de exaustão do equipamento, antes da abertura da porta;</li><li>- Impossibilidade de alteração dos parâmetros após o ciclo de esterilização ter sido iniciado;</li><li>- Caso haja queda de energia elétrica, o vapor da câmara interna deverá ser automaticamente liberado para a linha de exaustão do equipamento, abortando o ciclo de esterilização;</li><li>- Em fase de esterilização, não permitir que ocorra queda de temperatura. O comando deverá interromper a contagem do tempo de esterilização;</li><li>- Com medição de pressão e controle das câmaras externa e interna por transdutor de pressão.</li></ul> <p>Deverá estar acoplado à autoclave um sistema multifiltros (membrana de osmose reversa, espuma de polipropileno, carvão ativado e extrudado) com capacidade filtrante de no mínimo 15 l/h, com poder de purificação de no mínimo 95% de elementos biológicos e orgânicos, e de 85% de eliminação de íons e sólidos, inclusive sílica, especialmente desenvolvido para uso em autoclave;</p> <p>O equipamento deverá ser registrado na ANVISA;</p> <p>O equipamento deverá obedecer à “Boas Normas de Conduta de Fabricação”;</p> <p>Devido ao alto custo, à necessidade de rigorosa manutenção para prolongar a vida útil e garantir o perfeito funcionamento do equipamento, faz-se necessário que seu fornecedor:</p> <p>Obedeça às normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA na Decisão Normativa n.º 45, de 16/12/1992, e outras pertinentes, principalmente no que concerne à apresentação de um Responsável Técnico registrado junto ao CREA;</p> <p>No ato do recebimento do equipamento realize uma “Entrega Técnica”, na qual se comprovem todas as especificações acima descritas.</p>
--	---

## **M I N U T A** DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHO AUTOCLAVE HORIZONTAL.

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado na Praça dos Tribunais Superiores, bloco D, s/n.º, Brasília, DF, CEP 70097-900, telefone geral (61) 314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pela Diretora da Secretaria Administrativa, **CLÁUDIA BRUNO CASTELLO BRANCO**.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede no ....., Brasília, DF, CEP ....., telefone ....., fax ....., doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo ....., .....

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se:

- I -** no Pregão n.º 094/2003, conforme Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 3.555/2000;
- II -** nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a)** constem no Processo Administrativo TST n.º 73.780/2002-1;
  - b)** não contrariem o interesse público;
- III -** nas determinações da Lei n.º 8.666/93;
- IV -** nos preceitos de direito público;
- V -** supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de um aparelho autoclave horizontal, conforme processo administrativo referido na cláusula anterior, edital de licitação e planilha de preços anexa.

**Subcláusula primeira.** O produto será industrializado, novo e entregue acondicionado em sua embalagem original lacrada.

**Subcláusula segunda.** O equipamento deverá ser fornecido acompanhado de sistema de tratamento de água por osmose, com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento.

**Subcláusula terceira.** O equipamento deverá estar acompanhado de sua documentação técnica completa e atualizada, que contenha manuais, guias de instalação e outros pertinentes em sua forma original, pois não serão aceitas cópias de qualquer tipo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA E DO SUPORTE TÉCNICO

A Contratada deverá prestar assistência técnica nas dependências do Contratante – modalidade “on site” – durante todo o período de garantia, mas será responsável, por sua conta e risco, pelo deslocamento dos técnicos e pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente.

**Subcláusula primeira.** A contratada possuirá em Brasília, DF, assistência técnica credenciada junto CREA, dotada de laboratório de manutenção e almoxarifado de peças de reposição.

**Subcláusula segunda.** A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante.

**Subcláusula terceira.** O fabricante e a Contratada devem garantir a existência de partes e peças para reposição, bem como para expansão ou atualização do equipamento, por um período não inferior ao de garantia.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total deste contrato é **R\$** ..... (.....).

**Subcláusula primeira.** Os preços unitários e totais estão discriminados na tabela anexa a este contrato.

**Subcláusula segunda.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, especialmente as referentes a instalação, configuração e ativação dos bens, assim como suporte de serviços durante o período da garantia.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**Subcláusula primeira.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**Subcláusula segunda.** O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

**Subcláusula terceira.** A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e não-reajustáveis nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho ....., elemento de despesa ....., nota de empenho ....., emitida em ...../...../.....

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência a partir da sua assinatura até o término da garantia do objeto.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO**

A garantia do equipamento objeto deste contrato é de 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA DEZ - DOS PRAZOS**

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

- I - entregar o equipamento em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato;
- II - ao prestar assistência técnica:
  - a) iniciar o atendimento em, no máximo, 01 (um) dia, considerado o horário de expediente do Contratante, a partir da comunicação de defeito feita por este;
  - b) concluir os reparos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, incluindo a substituição de peças, contados a partir da comunicação de defeito feita pelo Contratante.

**Subcláusula única.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

## **CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E SERVIÇOS**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - **provisoriamente**, assim que concluída cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações;
- II - **definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula primeira.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**Subcláusula segunda.** O equipamento objeto deste contrato deverá ser instalado e ativado em Brasília, DF, em datas, horários e locais a serem indicados pela Fiscalização.

**Subcláusula terceira.** A Contratada deverá comunicar a entrega de equipamento à Fiscalização com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para permitir ao Contratante organizar-se para efetuar o recebimento, como previsto neste contrato.

**Subcláusula quarta.** Após a entrega, será iniciada a etapa de verificação do equipamento com as características técnicas descritas no edital, na proposta e neste contrato, para que posteriormente seja aferida a conformidade e atestado por escrito seu perfeito funcionamento.

**Subcláusula quinta.** Um determinado equipamento será inteiramente recusado pela Fiscalização nas seguintes condições:

- I - caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;
- II - caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

**Subcláusula sexta.** Nos casos de recusa do equipamento/serviços, a Contratada se obrigará a substituí-lo/refazê-los no prazo assinado pela Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

**Subcláusula sétima.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## **CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O produto e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por um servidor ou por uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada

Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Subcláusula primeira.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pelo Contratante, em que se registrem, em cada visita:
  - a) as atividades desenvolvidas;
  - b) as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;
- IV - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- V - acompanhar e aprovar os serviços executados;
- VI - atestar o recebimento definitivo do equipamento e a execução dos serviços;
- VII - encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

**Subcláusula segunda.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - entregar e instalar o equipamento objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado na cláusula dez;

- II -** O equipamento fornecido pela Contratada deverá possuir plaqueta de identificação colada em local de fácil visualização, com o nome e telefone do fabricante, o número do pedido de compra, data e o prazo de garantia de, no mínimo 1 (um) ano.
- III -** efetuar instalação, configuração e ativação do equipamento e de todos os acessórios que o acompanha, de modo a atender integralmente às características e às necessidades do Contratante, responsabilizando-se por todas as conexões, e mão-de-obra necessárias ao seu bom funcionamento;
- IV -** prestar, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, suporte de serviços, que compreenderá assistência técnica durante o período de garantia contra defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos do equipamento e à solução de problemas;
- V -** apresentar ao Contratante a relação dos empregados credenciados a prestar serviços - entre eles um responsável técnico, com registro no CREA - e promover de imediato a substituição daqueles que, a critério do Contratante, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- VI -** prestar suporte técnico quanto aos problemas de funcionamento durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material;
- VII -** fornecer a seus técnicos quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção do equipamento;
- VIII -** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- IX -** facilitar à Fiscalização a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de materiais e equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- X -** obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;

- XI - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT, nos dos fabricantes dos materiais empregados e nos do CREA local;
- XII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- XIII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XIV - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- XV - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

**Subcláusula primeira.** Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

**Subcláusula segunda.** A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**Subcláusula terceira.** O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - zelar pela segurança do equipamento e não permitir seu manuseio por pessoas não habilitadas;

- III - manter o equipamento em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências do fabricante;
- IV - não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada;
- V - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- VI - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**Subcláusula única.** Após a assinatura do contrato, o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula doze.

### **CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** O atraso injustificado no prazo de entrega ou no de instalação, configuração e ativação do equipamento implicará, a cada ocorrência, multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

**Subcláusula terceira.** O atraso injustificado nos prazos de conclusão dos serviços de assistência ou de suporte técnico implicará, a cada ocorrência, multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

**Subcláusula quarta.** Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

**Subcláusula quinta.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula sétima.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**Subcláusula oitava.** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula nona.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA VINTE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## **CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

## **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.



# ANEXO

## PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	QUAN- TIDADE	UNI- DADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Un	Aparelho autoclave horizontal, conforme edital, caderno de especificações técnicas.		
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					